

**Processo Licitatório nº 023/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇO**

**PREÂMBULO**

O **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Doutor Penido, 297, Centro, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, abaixo assinado, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2023, Lei Complementar n. 123/2006 e alterações e Decreto Municipal n. 9.430/2023 e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS COM OPERADOR/MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO GPS**, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais elementos deste Edital.

**1.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**1.2. MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**1.3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 861.000,00 (Oitocentos e Sessenta Um Mil Reais)**

**1.4. PROCESSO REQUER A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E/OU LAUDOS TÉCNICOS: NÃO.**

**1.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta dos seguintes recursos financeiros: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390391200000000.275370000003.

**1.6. RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO: ATÉ 23h:59min do 28/05/2026.**

1.6.1. A impugnação ao Edital e/ou pedido de esclarecimento poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR** no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1.6.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

1.6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

**1.7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: das 08h:30min do dia 15/05/2026 às 08h:00min do dia 02/06/2026.**

**1.8. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h:15min do dia 02/06/2026.**

**1.9. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**1.10. ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.11. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.12. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber,



examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superiora e propor a homologação.

### **1.13. PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO**

1.13.1. Justifica-se a não observância do artigo 48, III da Lei Complementar n. 147/2014, em razão de que o processo não deve perder seu objeto principal que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do inciso III, do artigo 49 da LC 123/2006 e de acordo com o artigo 3º, inciso III da lei municipal 3784/2014.

### **1.14. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

1.14.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.14.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda o seguinte documento:

1.14.2.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas; **Ou,**

1.14.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo do ANEXO V.

1.14.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

1.15.4. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Brusque, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

### **2. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

2.1. Local para retirada do Edital: <https://www.brusque.atende.net> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.2. Esclarecimentos e informações aos licitantes através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Brusque/SC.

2.4. As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pela Diretoria Geral de Licitação e Compras no site da Prefeitura de Brusque (<https://www.brusque.atende.net>), a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciadas perante o Sistema de Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, por meio de



Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.3.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.3.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

3.4. Das vedações. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.6. Que estejam sob falência;

3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.8. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.4.9. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

3.5. Nos termos do artigo 112, da Lei Orgânica do Município é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

3.5.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

3.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.6. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

3.7. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno



Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

### **3.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

\*Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

\*Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\*Declaro sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais da Prefeitura de Brusque/SC.

\*Declaro que não recebi da administração direta ou indireta ou de qualquer outra entidade, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal

\*Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO:**

4.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

4.4. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,



assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. É vedada a participação de usuário representante de duas ou mais empresas, para o mesmo item do processo, implicando na sua desclassificação e nas sanções legais previstas em Lei.

4.11. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Portal Compras Públicas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via "CHAT" ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações, para a Comissão de Contratação do SAMAE, localizada na Sede Administrativa do SAMAE, Rua Doutor Penido, 297, Centro, Cidade de Brusque/SC, das 8h00min às 12h00min e das às 13h30min às 17h30min.

5.8.2. A responsabilidade pelo envio dos documentos, via correio, no prazo previsto no item 5.8.1 é da empresa interessada.

5.8.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de



Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, indicando, a marca e no que for aplicável o modelo (quando solicitado no termo de referência), prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas



contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme constante no termo de referência.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo Pregoeiro.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos



e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.20.1. No país;

7.20.2. Por empresas brasileiras;

7.20.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO, ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro irá abrir a etapa de negociação, pelo período mínimo de 02 (duas horas).

8.1.1. Durante esse período o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.2 Durante a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada no Tribunal de Contas da União e no SICAF.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro convocará, durante a etapa de negociação, o arrematante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num **prazo máximo de 02 (duas) horas**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

8.4.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

8.5. A proposta deve conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Conter prazo de execução dos serviços e/ou entrega do produto, conforme descrito no Anexo I, contados do recebimento da “Nota de Empenho” e/ou quando não houver a formalização do instrumento de contrato; “da ordem de serviço/compra”;
- f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

8.5.1. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 8.4, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.



8.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. Contiver vícios insanáveis;

8.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, será verificada a Documentação de Habilitação do licitante arrematante, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.,

9.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em **nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.1.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo



órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, em sede de diligência a critério do Pregoeiro:

9.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5.3. Inclusão de novo documento ou proposta, que não tenha sido juntado, oportunamente, com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha, nos termos do § 1º do Art. 99 do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

9.6. O saneamento de documento ou proposta, previsto no item anterior deverá ocorrer, preferencialmente, na própria sessão.

9.6.1. Não sendo possível, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitindo o encaminhamento por via eletrônica.

9.6.2. Não será concedido novo prazo para juntada de documento, devendo o requerimento se formulado até o fim da sessão, sob pena de preclusão.

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.11. Os licitantes arrematantes deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **9.11.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI/SLU;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



VI – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Observação.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

I – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

II – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

IV – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

Observação:

a) Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

#### **9.11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I – Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

#### **9.11.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I- Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com as características e com o objeto da presente licitação;

#### **9.11.5. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs**

**I – Condicionada a apresentação do documento solicitado nos itens 1.14.2.1 ou 1.14.2.2 do edital.**

II- As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

III- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

IV. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

V- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

VI- O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

VII- A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.



## 10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no **prazo de 30 (trinta) minutos**.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

10.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (e-mail, correspondência, etc).

10.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.brusque.atende.net> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade superior ao pregoeiro, com competência para decidir recursos.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

12.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a ata de Registro de Preços.

12.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços.

12.3. O prazo máximo para assinatura e entrega da Ata de Registro de Preço é de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento via e-mail e/ou aplicativo WhatsApp. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela empresa Contratada, através de certificado digital.

12.3.1. O prazo de que trata o subitem 12.3. poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo SAMAE.

12.3.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

12.4. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência



da Ata de Registro de Preços.

12.5. A Ata de Registro de Preços deste Edital, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de pagamento, prestação das garantias, obrigações das partes contratantes, dentre outras obrigações.

12.6. O presente Edital fará parte integrante da Ata de Registro de Preços, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

12.7. Será designado um Fiscal (Executor, Gestor ou comissão) para a Ata de Registro de Preços, que desempenhará as atribuições previstas no Decreto Municipal.

12.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o SAMAE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 13.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

13.1.3. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.4. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

13.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

13.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

13.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

13.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula



do contrato;

13.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

13.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

§ 3º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município/SAMA E.

13.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ata de Registro de Preços.

13.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.



13.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.10.10. Do direito de defesa.

13.10.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156, da Lei 14.133/2021 (item 13.1, “a”, “b” e “c”), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 Lei 14.133/2021 (item 13.1, “d”) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.1, requererá a instauração de processo de responsabilização, para avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.10.6. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

13.10.7. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e SICAF.

13.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## **14. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **14.1. DOS ADITIVOS**

14.1.1. A Ata de Registro de Preço proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto municipal nº 9.430/2023 e poderá ser alterado, unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.1.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



14.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III- Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV- Empenho de dotações orçamentárias.

## **14.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.2.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

14.2.2. Sempre que atendidas as condições da Ata considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.2.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

14.2.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

14.2.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

14.2.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações.

14.2.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.2.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

14.2.9. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação dos orçamentos, os preços inicialmente contratados, poderão ser reajustados mediante solicitação, de acordo com a variação do IPCA acumulado no período.

## **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), terá validade até a data limite de 31/12/2026.

15.2. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

15.3. A convocação poderá ser realizada no chat do sistema eletrônico, através de e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e endereço eletrônico do SAMAE de Brusque.

15.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

15.5. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:



- I- O registro a que o item 15.5 artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas neste Decreto;
- II- Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
- III- A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15.6. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

15.7. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 6º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.9. Os quantitativos fixados pela ata de registro de preços poderão ser acrescidos, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

15.10. Os acréscimos quantitativos da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, quando somados, não poderão ultrapassar os limites previstos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021, em relação às quantidades inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta observados o critério de julgamento, sendo necessário a manifestação expressa do fornecedor da capacidade de atendimento/fornecimento.

15.16. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

15.17. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município;

15.18. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

15.19. A Ata de Registro de Preço, será disponibilizada para ser assinada eletronicamente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

15.19.1. A empresa receberá o acesso eletrônico para visualização do contrato e procederá com assinatura digital através do endereço eletrônico via Portal do Cidadão, ou outro similar que vier a substituir.

15.20. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

15.20.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

15.21. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

#### **15.22. Do cancelamento dos preços registrados**

15.22.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:



I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

15.22.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do item 15.22.1, deverá ser formalizada por e-mail, aplicativo de conversas utilizado pela repartição ou por correspondência, com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

15.22.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

15.22.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

15.22.5. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **15.23. Da Adesão à Atas de Registro de Preços**

15.23.1. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada pelo SAMAE.

15.23.2. É facultado ao SAMAE de Brusque aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública federal, estadual, distrital ou consórcio de municípios.

15.23.3. Para adesão nos termos do caput deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Elaboração de estudos técnicos preliminares em que constem as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração de sua adequação a suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

II – Mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei n. 14.133, de 2021;

IV – Realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato.

15.23.4. As aquisições ou as contratações adicionais feitas pelo SAMAE não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.23.5. O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes será divulgado no sítio eletrônico oficial do SAMAE de Brusque, e os respectivos extratos serão publicados no PNCP.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1.- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal



Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e do site oficial da Prefeitura de Brusque <https://brusque.atende.net> – link consulta de licitações.

16.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação;

16.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

16.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

16.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

16.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

16.5. A Administração Pública reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

16.6. 2. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

16.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

16.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura Municipal, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

16.11. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e através dos sítios: <https://www.brusque.atende.net> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

16.12. As decisões referentes a este processo licitatório serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM). As edições do jornal são disponibilizadas no site: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>, bem como no site da prefeitura de Brusque: <https://brusque.atende.net> – link DOM.

16.13. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação da Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail: [atendimento.licitacao12@gmail.com](mailto:atendimento.licitacao12@gmail.com). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



16.14. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

16.15. **Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.**

26.16. Fazem parte integrante deste Edital:

26.17. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V – Modelo Declaração ME/EPP

Brusque/SC, 13 de maio de 2026

Rodrigo Cesari  
Diretor Presidente  
SAMA E- Brusque



**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026**  
**TERMO DE REFERÊNCIA:**

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE, com sede à Rua Doutor Penido, nº. 297 - Bairro: Centro, Brusque/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 82.985.003/0001-96, torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Registro de Preços**, do Tipo **Menor Preço por lote**, para **contratação de empresa para locação de máquinas pesadas e veículos com operador/motorista devidamente habilitado e combustível, incluindo sistema de monitoramento e rastreamento GPS**, a ser regida pela lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.430/2023 e nº 9.448/2023.

**1. DO OBJETO:**

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos, visando garantir a continuidade da prestação de serviços de fornecimento contínuo para a execução de novas redes de abastecimento de água tratada para o consumo público, assim como para a manutenção de redes de água tratada já existentes.

Cód. Lote: 1- Lote: CAMINHÃO					
Item	Produto- Descrição	Unidade	Quantidade	Cotação Máxima Unitária (R\$)	Cotação Máxima Total (R\$)
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK. CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA. AF_06/2014 PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS A SEREM RETIRADOS OU COLOCADOS NA IMPLANTAÇÃO OU CONserto DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA, CONFORME A NECESSIDADE DO SAMAE. O SAMAE PODERÁ REQUISITAR ATÉ 03 CAMINHÕES SIMULTÂNEOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OS SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE SERÃO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SAMAE. NORMALMENTE SERÃO EXECUTADOS SERVIÇOS DESCONTINUADOS, SENDO QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERA DISPONIBILIZAR O CAMINHÃO BASCULANTE NUM PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO SAMAE. (ENTENDE-SE COMO SERVIÇO DESCONTINUADO A REALIZAÇÃO DE UM REPARO DE REDE NUM PERÍODO DA MANHÃ, OU SERVIÇOS DE RETIRADA DE AREIA DE JAZIDA POR UM PERÍODO DE DUAS HORAS, TRANSPORTE DE TUBOS etc.) O CAMINHÃO BASCULANTE FARÁ O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS PROVENIENTES DE ABERTURA DE VALAS, TRANSPORTE DE MATERIAL PARA	HORAS	1.000	201,00	201.000,00



	<p>REATERRO DE VALAS, TRANSPORTE DE TUBOS, ENTULHO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA REPARO DE RUAS. O CAMINHÃO BASCULANTE PODERÁ TRABALHAR NOS PLANTÕES DE SERVIÇO DO SAMA E, NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, SEM ACRÉSCIMO DO VALOR DAS HORAS CONTRATADAS. OBS.: 1) OS VEÍCULOS DEVERÃO TER ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2019. 2) O TEMPO DE SERVIÇO, SERÁ PELO TACÓGRAFO, CUJOS DISCOS REFERENTES AOS PERÍODOS TRABALHADOS DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM OS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS PRESTADOS. 3) DESPESAS COM MOTORISTA(S) E DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, SEGUROS, DOCUMENTAÇÃO, CORRERÃO POR CONTA DO CONTRATADO 4) TODA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO DOS MOTORISTAS E DOS VEÍCULOS DEVERÁ ESTAR REGULARIZADAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DEVIDAMENTE EM DIA. 5) OS SERVIÇOS SERÃO ORIENTADOS POR TÉCNICOS DO SAMA E.</p>				
					<p style="text-align: right;"><b>Soma:</b> 201.000,00</p>

**Cód. Lote: 2- Lote: MINI ESCAVADEIRA**

Item	Produto- Descrição	Unidade	Quantidade	Cotação Máxima Unitária (R\$)	Cotação Máxima Total (R\$)
2	<p>SERVIÇO DE MINI-ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO. COM PESO OPERACIONAL ENTRE 5.000 E 6.000 KG, EQUIPADA COM HORIMETRO DEVIDAMENTE LACRADO E FUNCIONANDO. SISTEMA DE GIRO ZERO. DEVERÁ TER DOIS TAMANHOS DE CONCHA 80CM E 40CM COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO. O SAMA E PODERÁ SOLICITAR ATÉ 02 MINI ESCAVADEIRAS SIMULTÂNEAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OS SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO OPERADOR) SERÃO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SAMA E, DEVENDO ESTAR DISPONÍVEL POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS AO SOLICITANTE. AS MÁQUINAS SERÃO DESTINADAS À ESCAVAÇÃO E REATERRO DE VALAS, ESCAVAÇÃO</p>	MESES	12,00	45.000,00	540.000,00



	DE CALÇADAS, E VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS PARA ABERTURA DE VALAS DE ENCANAMENTO DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. OBS.: A) O SERVIÇO SERÁ SOLICITADO MEDIANTE A NECESSIDADE, INCLUSIVE FINAIS DE SEMANA E FERIADOS SEM ACRÉSCIMO DO VALOR DAS HORAS CONTRATADAS. B) O ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 2019 E DEVERÁ TER SISTEMA DE HORÍMETRO E SISTEMA DE RASTREADOR GPS.				
3	LOCAÇÃO ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA MINI-ESCAVADEIRA. SERVIÇO DE LOCAÇÃO ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA QUEBRA DE CONCRETO, PEDRA E ASFALTO, ADAPTÁVEL ÀS MINI-ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS SOBRE ESTEIRA. SENDO AS MINIESCAVADEIRAS COM PESO OPERACIONAL ENTRE 5.000 E 6.000 KG	HORAS	300,00	400,00	120.000,00
					<b>Soma:</b> 660.000,00

I- Especificações do Objeto

II- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do Art. 20 da lei federal nº 14.133/2021.

III- O prazo de vigência da ata de registro de preços resultante deste certame será até a data limite de 31/12/2026.

IV – Definição dos serviços a serem prestados:

### Lote 1 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK.

CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA. AF\_06/2014 PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS A SEREM RETIRADOS OU COLOCADOS NA IMPLANTAÇÃO OU CONserto DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA, CONFORME A NECESSIDADE DO SAMA E. O SAMA E PODERÁ REQUISITAR ATÉ 03 CAMINHÕES SIMULTÂNEOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OS SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE SERÃO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SAMA E. NORMALMENTE SERÃO EXECUTADOS SERVIÇOS DESCONTINUADOS, SENDO QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERA DISPONIBILIZAR O CAMINHÃO BASCULANTE NUM PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO SAMA E. (ENTENDE-SE COMO SERVIÇO DESCONTINUADO A REALIZAÇÃO DE UM REPARO DE REDE NUM PERÍODO DA MANHÃ, OU SERVIÇOS DE RETIRADA DE AREIA DE JAZIDA POR UM PERÍODO DE DUAS HORAS, TRANSPORTE DE TUBOS etc.) O CAMINHÃO BASCULANTE FARÁ O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS PROVENIENTES DE ABERTURA DE VALAS, TRANSPORTE DE MATERIAL PARA REATERRO DE VALAS, TRANSPORTE DE TUBOS, ENTULHO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA REPARO DE RUAS. O CAMINHÃO BASCULANTE PODERÁ TRABALHAR NOS PLANTÕES DE SERVIÇO DO SAMA E, NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, SEM ACRÉSCIMO DO VALOR DAS HORAS CONTRATADAS.

OBS.: OS SERVIÇOS SERÃO ORIENTADOS POR TÉCNICOS DO SAMA E.



O serviço consiste na locação de caminhão truck basculante, com motorista habilitado/capacitado e combustível, para execução de serviços no município de Brusque/SC.

I.O caminhão deverá atender às seguintes características mínimas:

- caminhão basculante com caçamba de 10 m<sup>3</sup>;
- veículo trucado, com cabine simples;
- Peso Bruto Total (PBT): 23.000 kg;
- Carga útil máxima: 15.935 kg;
- Caçamba metálica;
- distância entre eixos: 4,80 m;
- potência mínima: 230 cv;
- lona para caçamba com sistema de cobertura rápida.

II.A manutenção do caminhão será de responsabilidade da contratada, incluindo manutenções preventivas e corretivas, garantindo seu funcionamento contínuo, sem interrupções nos serviços.

III.O SAMA E poderá solicitar até 03 (três) caminhões truck simultaneamente, na mesma obra ou em obras distintas, dentro do município de Brusque/SC.

IV.Somente será considerado mais de um caminhão quando o fiscal ou gestor do contrato solicitar 02 (dois) ou mais veículos operando simultaneamente em obras distintas ou na mesma obra.

V.Os serviços poderão ser solicitados em qualquer dia durante a vigência do contrato, inclusive feriados e finais de semana, horas noturnas, sem acréscimo no valor da hora contratada.

VI.Após a solicitação formal do serviço pelo fiscal ou gestor do contrato, a contratada deverá iniciar as atividades em até 24 (vinte e quatro) horas.

VII.A contratada deverá disponibilizar motoristas em quantidade suficiente para atender a demanda, respeitando a legislação trabalhista vigente e realizando a troca de turnos sempre que necessário.

VIII.Poderá haver obras programadas antecipadamente em períodos noturnos, cabe a contratada realizar realocação correta dos seus motoristas para atender o SAMA E durante todo o período de solicitação.

VIII.Os veículos deverão possuir/ser:

- O veículo com ano de fabricação mínimo de 2019;
- Tacógrafo lacrado e em pleno funcionamento;
- Sistema de rastreamento e monitoramento via GPS ativo.

IX.Para controle das horas trabalhadas, a contratada deverá preencher uma ordem de serviço própria, contendo no mínimo:

- data;
- placa do veículo;
- horário de início e término das operações;
- horário de início e término das paradas para refeição/descanso;
- local do serviço;
- nome e assinatura do responsável pela solicitação;
- nome e assinatura do motorista.

Uma via da ordem de serviço, acompanhada do relatório mensal das horas trabalhadas, tacógrafos e relatório do sistema de rastreamento GPS, deverá ser entregue ao fiscal do contrato no mês subsequente da execução dos serviços.

X.A contagem das horas será iniciada a partir do começo das operações no local indicado pelo SAMA E ou na apresentação do motorista na área técnica do SAMA E, e encerrada ao término das atividades solicitadas.

O tempo de deslocamento da base da contratada até o local do serviço, bem como os períodos de descanso e refeição, não serão computados como horas trabalhadas.

XI.Os serviços normalmente executados serão descontinuados, incluem:

- apoio em reparos emergenciais/programados de redes de água;
- transporte de areia de jazida para recomposição de vias;
- transporte de tubos e materiais diversos;



- transporte de entulhos para terreno de aterro.
  - Apoio em serviços operacionais diversos relacionados à manutenção dos sistemas do SAMAÉ.
- XII. Todas as despesas com motoristas, manutenção, lubrificação, combustível, seguros e documentação dos veículos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- XIII. A contratada deverá garantir que toda a documentação dos veículos, bem como a habilitação dos motoristas, esteja devidamente regularizada junto aos órgãos competentes.
- XIV. A contratada deverá apresentar e manter válido o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), conforme regulamentação da ANTT (Resolução nº 5.982, de 23 de junho de 2022), durante todo o período de prestação dos serviços.

### **Lote 2 – LOCAÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA**

SERVIÇO DE MINI-ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.

COM PESO OPERACIONAL ENTRE 5.000 E 6.000 KG, EQUIPADA COM HORÍMETRO DEVIDAMENTE LACRADO E FUNCIONANDO. SISTEMA DE GIRO ZERO. DEVERÁ TER DOIS TAMANHOS DE CONCHA 80CM E 40CM COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO, O SAMAÉ PODERÁ SOLICITAR ATÉ 02 MINI ESCAVADEIRAS SIMULTÂNEAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OS SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO OPERADOR) SERÃO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SAMAÉ, DEVENDO ESTAR DISPONÍVEL POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS AO SOLICITANTE. AS MÁQUINAS SERÃO DESTINADAS À ESCAVAÇÃO E REATERRO DE VALAS, ESCAVAÇÃO DE CALÇADAS, E VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS PARA ABERTURA DE VALAS DE ENCANAMENTO DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. O serviço consiste na locação de mini escavadeira sobre esteiras, com operador habilitado/capacitado e combustível, para execução de serviços no município de Brusque/SC.

I. Requisitos do serviço de mini escavadeira sobre esteiras:

- Peso operacional entre 5.000 kg e 6.000 kg;
- Deverá dispor de 02 (dois) tipos de conchas, incluindo obrigatoriamente as medidas de 40 cm e 80 cm, além de engate rápido;
- Sistema de giro zero;

II. A manutenção do equipamento será de responsabilidade da contratada, incluindo manutenções preventivas e corretivas, visando garantir o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços.

III. O SAMAÉ poderá solicitar até 02 (duas) mini escavadeiras simultaneamente, para utilização na mesma obra ou em obras distintas, dentro do município de Brusque/SC.

IV. Os serviços poderão ser solicitados em qualquer dia durante a vigência do contrato, inclusive finais de semana, feriados e períodos noturnos, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

V. A locação será realizada de forma mensal, devendo a mini escavadeira:

- Estar disponível para o SAMAÉ em até 24 (vinte e quatro) horas após a primeira solicitação formal;
- Permanecer à disposição do SAMAÉ até o encerramento do mês de referência da solicitação;
- Caberá à contratada disponibilizar operadores em todos os turnos, respeitando a carga horária máxima permitida por lei, com substituição entre turnos sempre que necessário.

VI. Os equipamentos deverão possuir ano de fabricação igual ou superior a 2018, e estar equipados com:

- Horímetro devidamente lacrado e em funcionamento;
- Sistema de rastreamento via GPS.
- O equipamento deverá estar registrado em nome da empresa licitante.

VII. Para controle das máquinas e das horas trabalhadas, o operador deverá preencher um diário de bordo, contendo, no mínimo:

- Data;
- Identificação do equipamento;
- Horário de início e término das operações;
- Horário de início e término de refeição/descanso;
- Endereço de cada serviço realizado;



- Número da ordem de serviço do SAMA E;
- Assinatura do operador;

Este diário deverá ser preenchido diariamente e entregue ao SAMA E no mês subsequente, juntamente com o relatório de GPS, para conferência.

VIII. Os serviços da mini escavadeira compreendem, entre outros:

- Abertura de valas para implantação e conserto de redes e ramais de água;
- Abertura de valas para assentamento de redes de água em passeios, vias asfaltadas ou pavimentadas com paralelepípedo.
- Apoio em serviços operacionais diversos relacionados à manutenção dos sistemas do SAMA E.

IX. Todas as despesas com operadores, manutenção, lubrificação, combustível, seguros e documentação do equipamento serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

X. Toda a documentação referente à habilitação dos operadores e à regularização do equipamento deverá estar em conformidade e atualizada junto aos órgãos competentes.

XI. A jornada operacional poderá ocorrer em qualquer regime de escala adotado pela contratada para seus empregados, devendo esta assegurar, durante todo o período solicitado pela contratante, a disponibilidade simultânea da máquina e do respectivo operador, observadas integralmente as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes.

XII. Poderão ser realizados serviços com duas mini escavadeiras simultâneas.

ROMPEDOR PARA MINI ESCAVADEIRA

LOCAÇÃO ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA MINI-ESCAVADEIRA.

SERVIÇO DE LOCAÇÃO ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA QUEBRA DE CONCRETO, PEDRA E ASFALTO, ADAPTÁVEL ÀS MINI-ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS SOBRE ESTEIRA. SENDO AS MINIESCAVADEIRAS COM PESO OPERACIONAL ENTRE 5.000 E 6.000 KG

Rompedor hidráulico para mini escavadeira, para quebra de concreto, pedra, asfalto com adaptação para as minis escavadeiras.

I. Após solicitação formal realizada pelo fiscal ou gestor do contrato, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

II. Deverá ser compatível com a mini escavadeira.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O objetivo deste projeto é contratar empresa especializada no serviço de locação de máquinas pesadas e veículos com operador/motorista devidamente habilitado e combustível, incluindo o sistema de monitoramento e rastreamento GPS, visando garantir o serviço de fornecimento contínuo para a execução de novas redes de abastecimento de água tratada para o consumo público, tal como para a manutenção de redes de água tratada já existentes.

Com a crescente ocupação urbana, a demanda por atendimentos cresce a cada dia e a manutenção e expansão do sistema de abastecimento são fundamentais para garantir a integridade das redes e equipamentos responsáveis pelo abastecimento de água tratada ao Município de Brusque/SC.

Considerando a demanda de maquinário necessário para execução dos serviços e que a autarquia não possui essa quantidade de veículos na sua frota própria e, considerando que despender de recursos financeiros para adquirir veículos para suprir a demanda, neste momento, não é a opção considerada mais viável, pois a autarquia pode investir esse dinheiro em melhorias na rede de abastecimento, é imprescindível a contratação de empresa por hora trabalhada para locação de máquinas pesadas e veículos com operador/motorista habilitado e combustível, incluindo sistema de monitoramento e rastreamento GPS para o SAMA E, objeto a ser licitado neste processo.



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta é a celebração de um contrato de prestação de serviços com uma empresa especializada nos serviços de locação de máquinas pesadas e veículos com operador/motorista devidamente habilitado e combustível, incluindo o sistema de monitoramento e rastreamento GPS, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços de interesse público, pois a Autarquia não dispõe de máquinas e veículos suficientes para suprir todas as demandas de manutenção nas redes de abastecimento, devendo a contratada possuir equipe técnica qualificada, as ferramentas, os maquinários e veículos necessários para realizar os serviços in loco.

Conforme disposto na Lei 14.133/2021, o planejamento da contratação deve considerar as melhores práticas de mercado e assegurar a seleção da alternativa que resulte no desempenho esperado com o melhor custo-benefício para a administração pública, de modo alinhado ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável e ao ciclo de vida dos objetos da contratação (Art. 5º e Art. 11).

- **Planejamento e Preparação:** Com base no levantamento das demandas do SAMA E, será criado uma ordem de serviço com o serviço a ser executado pela contratada. Isso envolverá o planejamento e cronograma das etapas do serviço conforme mapeamento das redes e/ou equipamentos de abastecimento que necessitam reparos.
- **Execução dos serviços:** Os serviços de locação de máquinas pesadas e veículos com operadores/motoristas serão realizados pela contratada, conforme as necessidades do SAMA E, devendo estar disponíveis com maquinário e operadores todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, garantindo a qualidade e pronto atendimento das intervenções.
- **Controle de Qualidade e Segurança:** Durante todo o processo de execução dos serviços, serão adotados rigorosos controles de segurança para garantir que os reparos sejam realizados de acordo com os padrões estabelecidos. Além disso, exigem-se veículos com até 10 (dez) anos de fabricação, operação com motoristas habilitados e experientes na área, veículos em bom estado de conservação, veículos com sistema de monitoramento e rastreamento, entre outras medidas de segurança para realização dos trabalhos.

Ao seguir este plano abrangente, o SAMA E de Brusque poderá garantir uma abordagem integrada e eficaz para reparar os danos causados nas suas redes de abastecimento, bem como em seus equipamentos promovendo a segurança, acessibilidade e qualidade da infraestrutura urbana da cidade de Brusque.

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I.A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como qualificação técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, nos termos da legislação vigente.

II.Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, por hora trabalhada ou mensal, conforme necessidade da contratante, no âmbito do município de Brusque/SC.

III.A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da contratante.

IV.As máquinas, equipamentos e veículos disponibilizados deverão:

- a)Estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
- b)Possuir idade máxima de até 8 (oito) anos de fabricação;
- c)Atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- d)Estar devidamente licenciados, quando aplicável.

V.A contratada deverá fornecer operadores/motoristas devidamente habilitados, com:

- a)Carteira Nacional de Habilitação compatível com o tipo de veículo/equipamento;
- b)Capacitação técnica comprovada;
- c)Treinamento em segurança do trabalho, quando exigido.

VI.Será de responsabilidade da contratada:

- a)O fornecimento de combustível necessário à operação;



- b) A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c) A substituição de máquinas, veículos e/ou operadores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de falha ou indisponibilidade, sem ônus adicional para a Administração;
- d) O cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação vigente.

VII. Todos os equipamentos deverão possuir sistema de monitoramento e rastreamento via GPS, com disponibilização de acesso à contratante, em conformidade com a legislação municipal aplicável.

VIII. A contratada deverá manter seguro total dos veículos e equipamentos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se por quaisquer danos materiais, ambientais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços.

IX. A contratada deverá manter preposto responsável durante a execução contratual, para interlocução direta com o SAMAÉ.

## 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 4.1 Das Condições de Entrega

- I – Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste termo;
- II – Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- III – Manter em logística de disponibilidade dos veículos em condição de executar o objeto do contrato;
- IV – Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VI – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante ou terceiros.

### 4.2 Do Recebimento

I – O item objeto deste pregão será entregue em perfeita condição de uso, nos exatos termos do contrato, sem qualquer despesa adicional.

a) O Objeto desta licitação será fornecido de acordo com a necessidade de consumo do SAMAÉ, até a data limite de 31/12/2026.

II – O prazo para entrega dos objetos, depois de solicitada, deverá atender ao constante de cada item da tabela de especificações do objeto, descrito no tópico **I – DO OBJETO**, presente no edital.

a) Os Serviços serão prestados, conforme a necessidade do SAMAÉ, em diversos locais do município de Brusque/SC, nos dias e horários designados pelo SAMAÉ, inclusive em fins de semana, feriados ou no período noturno;

b) A descarga e transporte do objeto desta licitação é de responsabilidade da proponente;

III- O tacógrafo ou horímetro deverá estar em funcionamento para fins de controle das horas utilizadas pela CONTRATANTE, sob pena de não aceitação dos serviços prestados;

IV- Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento.

V- Os itens deste pregão serão recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos da entrega;

VI- Em caso de não aceitação do item objeto deste pregão, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções previstas neste edital.

VII – O controle dos serviços deverá seguir os respectivos procedimentos:



- a) Deverá ser apresentado relatório do GPS com informações sobre os trajetos realizados com seus respectivos horários;
- b) Para controle das horas, a contratada deverá preencher ordem de serviço própria, contendo, no mínimo:

- Data;
- Placa/identificação do veículo;
- Horário de início e término das operações;
- Horário de início e término de refeição/descanso;
- Local do serviço;
- Nome do responsável pela solicitação;
- Assinatura do responsável pelo SAMA E e do motorista;

VIII- A ordem de serviço deverá ser entregue mensalmente ao fiscal do contrato, juntamente com o relatório de horas trabalhadas e relatório do GPS.

IX- Não será computado como hora trabalhada o tempo de deslocamento até o ponto de carregamento, bem como o período de descanso e refeição.

X – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

XI- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XII- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

XIII- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão realizados pelo SAMA E de Brusque no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão do aceite e do laudo de liberação do objeto pelo fiscal do contrato, referentes aos serviços devidamente executados no mês anterior.

5.2. Os pagamentos ocorrerão de forma mensal. Para os serviços cuja medição seja realizada por hora, a contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado contendo a totalização das horas efetivamente executadas no período e dos serviços mensais também devem apresentar relatório mensal, devidamente atestado pelo SAMA E, para fins de processamento da emissão da ordem de compra e posteriormente o pagamento.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:

I. Designar um servidor como gestor e fiscal para acompanhar e gerenciar a execução da ata e atestar as faturas conforme previsto no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações.

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

III. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

IV. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

V. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

VI. Zelar para que durante a vigência da ATA, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

VII. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e



aprovados pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento.

VIII. Informar a contratada vencedora, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato.

IX. Demais obrigações constantes no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações, na Subseção V (Da Gestão dos Contratos) e Subseção VI (Dos Fiscais dos Contratos)

X- O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle no que se refere ao valor máximo a ser pago pela administração.

XI- Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e existirem demandas para atendimento do órgão usuário.

XII- Emitir a autorização/ordem de compra;

XIII- Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do objeto dentro das normas estabelecidas no edital;

XIV- Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento;

XV- Notificar a contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

XVI- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

XVII- Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, por meio de fiscalização.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1. A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do contrato:

I. Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe;

II. Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

III. A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art.69;

VI. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;

VII. Fornecer os serviços em conformidade com o solicitado no Termo de Referência, sendo vedado a subcontratação dos serviços contratados;

VIII. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;

IX. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

X. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no contrato e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

XI. As penalidades ou multa impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto de presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

XII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;



- XIII. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- XIV. O ente privado se compromete a não realizar atos lesivos à Administração Pública, em observância a Lei Federal 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
- XV. Todos os custos com funcionários, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustível, multas de trânsito e demais despesas será obrigatoriamente da empresa vencedora do certame, ficando o SAMAE isento de qualquer custo adicional;
- XVI. A empresa contratada deverá apresentar ao SAMAE algum registro de vínculo empregatício com os motoristas, podendo ser carteira de trabalho assinada ou contrato de trabalho por tempo determinado;
- XVII. A empresa contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, documentos de todos os veículos, carteira de habilitação do operador do veículo, comprovando sua capacidade técnica para dirigir veículos pesados, conforme leis de trânsito;
- XVIII. Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, incluindo multas de trânsito, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo a Autarquia apenas e tão somente pelo pagamento da quantia de prestação de serviço;
- XIX. A empresa contratada deverá apresentar ao SAMAE documentação relativa à habilitação dos motoristas e dos veículos regularizados junto aos órgãos competentes, devidamente em dia;
- XX. As máquinas contratadas em regime mensal deverão estar disponíveis ao SAMAE por 24 horas ao dia, durante todo o mês, inclusive aos finais de semana e feriados, sem acréscimo do valor das horas contratadas;
- XXI. As máquinas contratadas de forma honorária, poderão ser solicitadas pelo SAMAE em qualquer dia e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, sem acréscimo do valor das horas contratadas;
- XXII. Os maquinários a serem disponibilizados pela contratada, deverão estar presentes nos locais indicados pela contratante conforme descrição de cada item, ou em data e horário agendado previamente, a contar da solicitação desta, através de seu fiscal de contrato e devem estar devidamente abastecidos, com seus operadores devidamente uniformizados, habilitados e com equipamentos de segurança necessários, sendo de sua inteira responsabilidade os danos nos veículos e equipamentos, bem como os eventualmente causados a terceiros.
- XXIII. É responsabilidade da contratada, as despesas de transporte, deslocamento de maquinário até o local da obra, carga, descarga e combustível, podendo os veículos/maquinários serem solicitados ao mesmo tempo, em mais de um local, em qualquer lugar do território do município e em qualquer dia da semana.
- XXIV. A contratada deverá apresentar máquinas e equipamentos em boas condições de uso, caso os equipamentos/máquinas apresentem falhas, estejam com sinal de má conservação e manutenção, poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo o veículo ser substituído no prazo de até 1h, a contar da notificação da contratante junto à contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- XXV. A contratada deverá informar a qualquer tempo, por escrito, caso ocorra algum problema de ordem mecânica, sempre avisando a Autarquia o motivo e o prazo que levará para efetuar o conserto.
- XXVI. É necessária para o início dos serviços o a apresentação da documentação comprobatória de que o veículo/maquinário possui no mín. de idade requisitada no descritivo e está em nome da empresa licitante, sendo válido os documentos de nota fiscal e CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo);
- XXVII. É importante que a empresa mantenha a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de equipamentos de proteção individual, também é necessário manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente a fim de prestar um bom serviço a população e empregar corretamente de forma eficaz o recurso público, que é de todos;
- XXVIII. A empresa deve manter a disciplina entre o seu pessoal quanto a horário solicitado, o SAMAE exerce diversos turnos e os operadores devem seguir os turnos em que o fiscal solicitar antecipadamente.



- XXIX.A empresa contratada obriga-se a comunicar à contratante, de modo formal, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.
- XXX.A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos equipamentos/ veículos, o sistema de monitoramento e rastreamento gps, devendo, em caso de não observância à tais exigências, sanear o vício, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);
- XXXI.A contratada deverá disponibilizar, já instalado dispositivos eletrônicos para o monitoramento de controle da frota e/ou combustível, conforme a Lei Ordinária 4450/2021 de Brusque/SC, sendo que o custo ficará por conta da contratada.
- XXXII.A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de rastreamento e monitoramento dos veículos locados, em ambiente seguro, disponibilizado via web browser (internet) com funcionamento online que possua funcionalidades que permitam rastreamento, registro, consulta da rota e eventos ocorridos durante o deslocamento dos veículos, em tempo real, e que emita relatórios operacionais e gerenciais;
- XXXIII.Os custos e despesas referentes ao sistema de rastreamento deverão compor o valor unitário por hora por tipo de veículo, de modo que toda e qualquer responsabilidade referente aos custos/pagamento a título de utilização do sistema de rastreamento é da contratada; o sistema deverá permitir a visualização do local de ocorrência dos eventos em mapas, informando data e hora de início e fim da ocorrência, condutor, nome da rua e local, bem como possuir alertas de ocorrência de eventos no percurso.
- XXXIV.A contratada deverá emitir relatórios de acompanhamento, no qual deverá constar identificação do equipamento, data e hora de início e finalização do trajeto, estes relatórios serão a base de conferência dos recebimentos provisórios dos serviços prestados e deverão ser entregues mensalmente ao SAMA E;
- XXXV.Mensalmente, a contratada deverá encaminhar ao SAMA E relatório dos serviços contendo, no mínimo, data, horário de início e término do serviço, número da Ordem de Serviço do SAMA E e endereço do serviço executado, além de identificação do servidor que solicitou o veículo;
- XXXVI.Todos os veículos deverão ser, obrigatoriamente, equipados com horímetro ou tacógrafo, quando previsto, e o relatório deles encaminhado mensalmente ao fiscal do contrato, juntamente com o relatório de sistema de rastreamento.
- XXXVII.Em situações de calamidade pública, tais como desastres naturais ou enchentes que demandem resposta emergencial por parte da Administração Pública, a contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 6 (seis) horas após a notificação formal todos os itens do edital.

8. **ENTREGA:** Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante através de ordem de serviço e a orientação dos fiscais do SAMA E, devendo estar as máquinas pesadas e os veículos com operadores disponíveis no período conforme necessidade e as condições contratuais, de acordo com a demanda desta Autarquia e em diversos locais do município de Brusque/SC.

## 9. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

I- O fornecimento do objeto deste termo de referência será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E de Brusque/SC.

II- A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V- A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI- O fiscal acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração. Identificada



qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

VII- O fiscal informará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

VIII- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preços.

IX- O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento tempestivo, as garantias, e a formalização de eventuais apostilamento e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

X- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XI- O gestor da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações etc.

XII- O gestor da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação das contratadas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XIII- O gestor da ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XIV - O gestor ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso e decreto municipal nº 9430/2023.

XV- O fiscal comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do primeiro ano de vigência da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da lei federal nº 14.133/2021.



ANEXO II  
PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
ESTADO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE DA EMPRESA/REPRESENTANTE \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº. \_\_\_\_\_  
CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_  
BANCO: \_\_\_\_\_

A presente proposta tem como objeto o registro de preço \_\_\_\_\_, de acordo com os itens abaixo discriminados e demais especificações constantes do edital licitatório do **Pregão Eletrônico nº 023/2026** em especial seu ANEXO I – Termo de Referência.

INSERIR PLANILHA CONTENDO A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS, PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM, O TOTAL E MARCA QUANDO REQUERIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme ANEXO I

Valor total (global) por extenso: \*\*\*\*\*

Declaro para os devidos fins legais que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.
- d) Indicar a preposto/responsável pela empresa (nome completo, telefone/whatsApp comercial e e-mail)

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa  
LOCAL/DATA



**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**  
**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.../2025**

Aos (data), o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Doutor Penido, nº 297, Centro, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.985.003/0001-96, neste ato representada por seu Diretor Presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com base no resultado do **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 023/2026**, RESOLVE Registrar o Preço da(s) empresa(s) abaixo nominadas, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 9430/2023 e alterações, e sendo observadas as disposições constantes nesta Ata.

Empresa(s) Vencedora(s)

1) ....., situada à ....., nº ..... bairro ....., no município de ...../..... com CEP: ..... e inscrita no CNPJ: ..... Neste ato representada pelo Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ..... e inscrito no CPF sob nº .....

#### **CLÁUSULA I: DO OBJETO**

**1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS COM OPERADOR/MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO GPS**, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais elementos deste Edital, conforme tabela abaixo:

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratação com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições

1.3. A CONTRATANTE designa o Sr. ...., como gestor da presente Ata de Registro de Preços, a qual será a responsável para o acompanhamento do contrato, nos termos do artigo 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações.

1.4. A CONTRATANTE designa o Sr. ...., como fiscal da presente Ata de Registro de Preços, o qual será responsável pela fiscalização da execução do contrato e auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, do artigo 34 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA II: DO PREÇO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**2.1. VALOR TOTAL:** O valor estimado da contratação até a data limite de 31/12/2026 é de R\$-- , de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 023/2026**.

2.2 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

2.2.2. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá observar as disposições contidas no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações.

2.2.3. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

2.2.4. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preço,



com justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.2.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de compra pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

2.2.6. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

2.2.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

2.2.9. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

2.2.10. Não havendo êxito nas negociações e desde que o pedido seja realizado antes da solicitação da ordem de compra estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

2.2.11. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação dos orçamentos, os preços inicialmente contratados, poderão ser reajustados mediante solicitação, de acordo com a variação do IPCA acumulado no período.

### **CLÁUSULA III: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), será até a data limite de 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021..

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

3.4. A convocação poderá ser realizada no chat do sistema eletrônico, através de e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e endereço eletrônico da Prefeitura de Brusque.

3.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

3.6. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.7. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

### **CLÁUSULA IV: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo SAMAE de Brusque que é o órgão



gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

4.2. O objeto desta licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade do SAMAÉ.

4.3. A solicitação de Fornecimento será enviada para a licitante, através de um requerimento elaborado pelo SAMAÉ.

4.4. Em cada entrega do objeto (s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 023/2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4.5. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, de acordo com art. 63 da Lei 4.320/1964.

#### **CLÁUSULA V: DA ADESÃO À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada pelo SAMAÉ.

5.2. É facultado ao SAMAÉ de Brusque aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública federal, estadual, distrital ou consórcio de municípios.

5.3. Para adesão nos termos do caput deverão ser observados os seguintes requisitos:

I- Elaboração de estudos técnicos preliminares em que constem as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração de sua adequação a suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

II – Mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei n. 14.133, de 2021;

IV – Realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato.

5.4. As aquisições ou as contratações adicionais feitas pelo SAMAÉ não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.5. O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Brusque, e os respectivos extratos serão publicados no PNCP.

#### **CLÁUSULA VI: DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10(dez) dias, contados do recebimento definitivo dos objetos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da ordem de compra emitida pelo SAMAÉ de Brusque – SC e apresentação dos seguintes documentos:

I – Laudo técnico da fiscalização emitido pelo representante da administração municipal, atestando a realização dos serviços;

II – Comprovante de pagamento do pessoal envolvido na prestação do serviço, podendo ser comprovado mediante declaração do contratado;

III – Prova de recolhimento das contribuições previdenciárias- GPS;

IV – Prova de recolhimento do FGTS através da GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, com a relação de empregados extraídos do SEFIP;

V – Certidão negativa de débitos – CND, das contribuições previdenciárias; e

VI – Certidão negativa de débito junto ao FGTS – CRF.

6.1.2. A nota fiscal deverá atender as determinações do Decreto Municipal 9512/2023 e IN 1234 e



alterações posteriores da RFB, no tocante ao destaque do IRRF, para retenção ou não do mesmo.

6.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

6.1.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.2. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

6.3. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o SAMA E poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6.4. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

6.5. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6.6. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do SAMA E, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

6.7. O SAMA E poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quals) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o SAMA E na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

6.10. Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

6.11. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390391200000000.275370000003

## CLÁUSULA VII: DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelo SAMA E.

7.2. Cada Fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O SAMA E formalizará por intermédio de autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no inciso II do art. 95da Lei nº 14.133, de 2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar ao órgão SAMA E, por escrito, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5 A(s) fornecedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



7.5.1. O prazo para entrega dos objetos, depois de enviada a solicitação por e-mail, deverá atender ao estipulado nos itens constantes do anexo I.

7.5.2. Os objetos deverão ser entregues conforme solicitação e horários estipulados pelo SAMAE, excetuadas situações emergenciais nos quais os horários serão previamente combinados entre o SAMAE e a empresa fornecedora.

7.5.5. Os produtos/serviços serão conferidos, quando de sua entrega e, se achado irregular, serão devolvidos à empresa, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou em prazo previamente definido pelo SAMAE, contado do recebimento da comunicação.

7.5.5. Se a Detentora a ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.6. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à amostragem, coleta e transporte das amostras para análise dos objetos, correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas nas propostas de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06(seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricação, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusivas da contratada.

7.11. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VIII: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 8.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

8.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

8.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

8.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

8.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

8.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

8.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

8.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

§ 3º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

8.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento



- dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município/SAMAÉ.

8.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

8.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

8.10. Do direito de defesa.

8.1.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156, da Lei 14.133/2021 (item 13.1, “a”, “b” e “c”), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.1.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 Lei 14.133/2021 (item 13.1, “d”) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.1, requererá a instauração de processo de responsabilização, para avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.10.6. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial



dos Municípios.

8.10.7. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e SICAF.

8.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

8.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

### **CLÁUSULA IX: DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do item 15.22.1, deverá ser formalizada por e-mail, aplicativo de conversas utilizado pela repartição ou por correspondência, com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.5. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA X: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:

- I. Designar um servidor como gestor e fiscal para acompanhar e gerenciar a execução da ata e atestar as faturas conforme previsto no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações.
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- III. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.



- IV. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- V. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- VI. Zelar para que durante a vigência da ATA, sejam cumpridas as obrigações assumidas como CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- VII. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento.
- VIII. Informar a contratada vencedora, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato.
- IX. Demais obrigações constantes no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações, na Subseção V (Da Gestão dos Contratos) e Subseção VI (Dos Fiscais dos Contratos)
- X- O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle no que se refere ao valor máximo a ser pago pela administração.
- XI- Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e existirem demandas para atendimento do órgão usuário.
- XII- Emitir a autorização/ordem de compra;
- XIII- Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do objeto dentro das normas estabelecidas no edital;
- XIV- Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento;
- XV- Notificar a contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- XVI- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- XVII- Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, por meio de fiscalização.

#### **CLÁUSULA XI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do contrato:

- I. Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe;
- II. Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- III. A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art.69;
- VI. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;
- VII. Fornecer os serviços em conformidade com o solicitado no Termo de Referência, sendo vedado a subcontratação dos serviços contratados;
- VIII. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;
- IX. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;



- X.A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no contrato e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- XI.As penalidades ou multa impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto de presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- XII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
- XIII.Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- XIV.O ente privado se compromete a não realizar atos lesivos à Administração Pública, em observância a Lei Federal 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
- XV.Todos os custos com funcionários, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustível, multas de trânsito e demais despesas será obrigatoriamente da empresa vencedora do certame, ficando o SAMAÉ isento de qualquer custo adicional;
- XVI.A empresa contratada deverá apresentar ao SAMAÉ algum registro de vínculo empregatício com os motoristas, podendo ser carteira de trabalho assinada ou contrato de trabalho por tempo determinado;
- XVII.A empresa contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, documentos de todos os veículos, carteira de habilitação do operador do veículo, comprovando sua capacidade técnica para dirigir veículos pesados, conforme leis de trânsito;
- XVIII.Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, incluindo multas de trânsito, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo a Autarquia apenas e tão somente pelo pagamento da quantia de prestação de serviço;
- XIX. A empresa contratada deverá apresentar ao SAMAÉ documentação relativa à habilitação dos motoristas e dos veículos regularizados junto aos órgãos competentes, devidamente em dia;
- XX.As máquinas contratadas em regime mensal deverão estar disponíveis ao SAMAÉ por 24 horas ao dia, durante todo o mês, inclusive aos finais de semana e feriados, sem acréscimo do valor das horas contratadas;
- XXI.As máquinas contratadas de forma honorária, poderão ser solicitadas pelo SAMAÉ em qualquer dia e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, sem acréscimo do valor das horas contratadas;
- XXII.Os maquinários a serem disponibilizados pela contratada, deverão estar presentes nos locais indicados pela contratante conforme descrição de cada item, ou em data e horário agendado previamente, a contar da solicitação desta, através de seu fiscal de contrato e devem estar devidamente abastecidos, com seus operadores devidamente uniformizados, habilitados e com equipamentos de segurança necessários, sendo de sua inteira responsabilidade os danos nos veículos e equipamentos, bem como os eventualmente causados a terceiros.
- XXIII. É responsabilidade da contratada, as despesas de transporte, deslocamento de maquinário até o local da obra, carga, descarga e combustível, podendo os veículos/máquinários serem solicitados ao mesmo tempo, em mais de um local, em qualquer lugar do território do município e em qualquer dia da semana.
- XXIV. A contratada deverá apresentar máquinas e equipamentos em boas condições de uso, caso os equipamentos/máquinas apresentem falhas, estejam com sinal de má conservação e manutenção, poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo o veículo ser substituído no prazo de até 1h, a contar da notificação da contratante junto à contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- XXV.A contratada deverá informar a qualquer tempo, por escrito, caso ocorra algum problema de ordem mecânica, sempre avisando a Autarquia o motivo e o prazo que levará para efetuar o conserto.
- XXVI.É necessária para o início dos serviços o a apresentação da documentação comprobatória de que o veículo/máquinário possui no mín. de idade requisitada no descritivo e está em nome da empresa licitante, sendo válido os documentos de nota fiscal e CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo);



- XXVII. É importante que a empresa mantenha a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de equipamentos de proteção individual, também é necessário manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente a fim de prestar um bom serviço a população e empregar corretamente de forma eficaz o recurso público, que é de todos;
- XXVIII. A empresa deve manter a disciplina entre o seu pessoal quanto a horário solicitado, o SAMA E exerce diversos turnos e os operadores devem seguir os turnos em que o fiscal solicitar antecipadamente.
- XXIX. A empresa contratada obriga-se a comunicar à contratante, de modo formal, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.
- XXX. A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos equipamentos/ veículos, o sistema de monitoramento e rastreamento gps, devendo, em caso de não observância à tais exigências, sanear o vício, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);
- XXXI. A contratada deverá disponibilizar, já instalado dispositivos eletrônicos para o monitoramento de controle da frota e/ou combustível, conforme a Lei Ordinária 4450/2021 de Brusque/SC, sendo que o custo ficará por conta da contratada.
- XXXII. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de rastreamento e monitoramento dos veículos locados, em ambiente seguro, disponibilizado via web browser (internet) com funcionamento online que possua funcionalidades que permitam rastreamento, registro, consulta da rota e eventos ocorridos durante o deslocamento dos veículos, em tempo real, e que emita relatórios operacionais e gerenciais;
- XXXIII. Os custos e despesas referentes ao sistema de rastreamento deverão compor o valor unitário por hora por tipo de veículo, de modo que toda e qualquer responsabilidade referente aos custos/pagamento a título de utilização do sistema de rastreamento é da contratada; o sistema deverá permitir a visualização do local de ocorrência dos eventos em mapas, informando data e hora de início e fim da ocorrência, condutor, nome da rua e local, bem como possuir alertas de ocorrência de eventos no percurso.
- XXXIV. A contratada deverá emitir relatórios de acompanhamento, no qual deverá constar identificação do equipamento, data e hora de início e finalização do trajeto, estes relatórios serão a base de conferência dos recebimentos provisórios dos serviços prestados e deverão ser entregues mensalmente ao SAMA E;
- XXXV. Mensalmente, a contratada deverá encaminhar ao SAMA E relatório dos serviços contendo, no mínimo, data, horário de início e término do serviço, número da Ordem de Serviço do SAMA E e endereço do serviço executado, além de identificação do servidor que solicitou o veículo;
- XXXVI. Todos os veículos deverão ser, obrigatoriamente, equipados com horímetro ou tacógrafo, quando previsto, e o relatório deles encaminhado mensalmente ao fiscal do contrato, juntamente com o relatório de sistema de rastreamento.
- XXXVII. Em situações de calamidade pública, tais como desastres naturais ou enchentes que demandem resposta emergencial por parte da Administração Pública, a contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 6 (seis) horas após a notificação formal todos os itens do edital.

## CLÁUSULA XII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 023/2026** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

12.2. O Registro de Preços objeto desta Ata não gera para a administração, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

12.3. As empresas signatárias desta Ata, cujo preço é registrado, declaram estarem cientes das suas obrigações, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.4. Em observância ao disposto no artigo 175 e seguintes, da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados,



que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA XIII: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Brusque (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Representante legal do SAMAÉ \_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO \_\_\_\_\_  
Advogado- SAMAÉ \_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato \_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_  
Testemunha \_\_\_\_\_  
Testemunha \_\_\_\_\_



ANEXO IV  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS  
MINUTA CONTRATO

CONTRATO n.º ..... / 2025

Termo de Contrato que entre si celebram a **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, inscrito no CNPJ nº 82.985.003/0001-96, ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, para ..... na forma do Processo Licitatório nº 023/2026 – Pregão Eletrônico.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ N.º 82.985.003/0001-96, estabelecida na Rua Doutor Penido, 297, centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. **CLÁUDIO ADÃO PEREIRA**, inscrito no CPF nº 003.754.559-06 e RG nº 3.447.282, residente e domiciliado na Rua Nicolau Schaefer, bairro São Luiz, município de Brusque/SC e a empresa ....., com CNPJ nº ....., localizada na Rua ....., nº ....., bairro ....., no município de ....., CEP: ....., representada pelo Sr. ...., portador do RG nº ....., inscrito no CPF n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 023/2026, modalidade de Pregão Eletrônico e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 9.430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A **CONTRATADA**, nos termos da proposta que apresentou no Processo Licitatório nº 023/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico, os quais ficam vinculados e fazendo parte integrante deste contrato, se obriga a fornecer os itens vencidos no edital em epígrafe conforme segue:

Item	Produto- Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é até a data limite de 31/12/2026 contados da data de publicação do presente termo junto ao Diário Oficial dos Municípios.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O contrato será utilizado para aquisição do respectivo objeto, pelo **SAMAEB**.

3.2. Cada Fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

3.3. O **SAMAEB** formalizará por intermédio de autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no inciso II do art. 95da Lei nº 14.133, de 2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência do contrato e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

3.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar ao órgão **SAMAEB**, por escrito, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.



3.5 A(s) fornecedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

**3.5.1. O prazo para entrega dos objetos, depois de enviada a solicitação por e-mail, deverá atender ao estipulado nos itens constantes do anexo I.**

3.5.2. Os objetos deverão ser entregues conforme solicitação e horários estipulados pelo SAMAE, excetuadas situações emergenciais nos quais os horários serão previamente combinados entre o SAMAE e a empresa fornecedora.

3.5.5. Os produtos/serviços serão conferidos, quando de sua entrega e, se achado irregular, serão devolvidos à empresa, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou em prazo previamente definido pelo SAMAE, contado do recebimento da comunicação.

3.5.5. Se a Detentora do contrato não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

3.5.6. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora do contrato não atender as ordens de fornecimento.

3.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto ao contrato cancelado.

3.7. As despesas relativas à amostragem, coleta e transporte das amostras para análise dos objetos, correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora do contrato.

3.8. A Detentora do contrato obriga-se a fornecer os serviços, descritos no presente contrato, em conformidade com as especificações descritas nas propostas de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

3.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.

3.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06(seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricação, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

3.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusivas da contratada.

3.11. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.12. A CONTRATANTE designa Sra. ...., como gestora do presente contrato de Registro de Preços, a qual será a responsável para o acompanhamento do contrato, nos termos do artigo 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações.

3.13. A CONTRATANTE designa o Sr. .... e o Sr. ...., como fiscais do presente contrato, os quais serão responsáveis pela fiscalização da execução do contrato e auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, do artigo 34 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## 5. CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO

5.1. **VALOR TOTAL:** O valor estimado da contratação até a data limite de 31/12/2026 é de R\$ ..... (.....), de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 023/2026**.

5.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10(dez) dias, contados do recebimento definitivo dos objetos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da ordem de compra emitida pelo SAMAE de Brusque – SC e apresentação dos seguintes documentos:

I – Laudo técnico da fiscalização emitido pelo representante da administração municipal, atestando a realização dos serviços;

II – Comprovante de pagamento do pessoal envolvido na prestação do serviço, podendo ser comprovado mediante declaração do contratado;

III – Prova de recolhimento das contribuições previdenciárias- GPS;

IV – Prova de recolhimento do FGTS através da GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, com a relação de empregados extraídos do SEFIP;

V – Certidão negativa de débitos – CND, das contribuições previdenciárias; e

VI – Certidão negativa de débito junto ao FGTS – CRF.

5.2.2. A nota fiscal deverá atender as determinações do Decreto Municipal 9512/2023 e IN 1234 e alterações posteriores da RFB, no tocante ao destaque do IRRF, para retenção ou não do mesmo.

5.2.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

5.2.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.3. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

5.4. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o SAMAE poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

5.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.7. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do SAMAE, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5.8. O SAMAE poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o SAMAE na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

5.11. Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos



devidos à fornecedora classificada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de validade do presente contrato. Salvo se os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

6.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação dos orçamentos, os preços inicialmente contratados, poderão ser reajustados mediante solicitação, de acordo com a variação do IPCA acumulado no período.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:

I. Designar um servidor como gestor e fiscal para acompanhar e gerenciar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações.

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

III. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

IV. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

V. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

VI. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas como CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

VII. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento.

VIII. Informar a contratada vencedora, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato.

IX. Demais obrigações constantes no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações, na Subseção V (Da Gestão dos Contratos) e Subseção VI (Dos Fiscais dos Contratos)

X- O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle no que se refere ao valor máximo a ser pago pela administração.

XI- Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e existirem demandas para atendimento do órgão usuário.

XII- Emitir a autorização/ordem de compra;

XIII- Proporcionar ao detentor do contrato todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do objeto dentro das normas estabelecidas no edital;

XIV- Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento;

XV- Notificar a contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

XVI- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor do contrato.

XVII- Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, por meio de fiscalização.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do contrato:

I. Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe;



- II. Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- III. A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art.69;
- VI. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;
- VII. Fornecer os serviços em conformidade com o solicitado no Termo de Referência, sendo vedado a subcontratação dos serviços contratados;
- VIII. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;
- IX. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- X. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no contrato e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- XI. As penalidades ou multa impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto de presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- XII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
- XIII. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- XIV. O ente privado se compromete a não realizar atos lesivos à Administração Pública, em observância a Lei Federal 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
- XV. Todos os custos com funcionários, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustível, multas de trânsito e demais despesas será obrigatoriamente da empresa vencedora do certame, ficando o SAMAe isento de qualquer custo adicional;
- XVI. A empresa contratada deverá apresentar ao SAMAe algum registro de vínculo empregatício com os motoristas, podendo ser carteira de trabalho assinada ou contrato de trabalho por tempo determinado;
- XVII. A empresa contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, documentos de todos os veículos, carteira de habilitação do operador do veículo, comprovando sua capacidade técnica para dirigir veículos pesados, conforme leis de trânsito;
- XVIII. Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, incluindo multas de trânsito, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo a Autarquia apenas e tão somente pelo pagamento da quantia de prestação de serviço;
- XIX. A empresa contratada deverá apresentar ao SAMAe documentação relativa à habilitação dos motoristas e dos veículos regularizados junto aos órgãos competentes, devidamente em dia;
- XX. As máquinas contratadas em regime mensal deverão estar disponíveis ao SAMAe por 24 horas ao dia, durante todo o mês, inclusive aos finais de semana e feriados, sem acréscimo do valor das horas contratadas;
- XXI. As máquinas contratadas de forma honorária, poderão ser solicitadas pelo SAMAe em qualquer dia e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, sem acréscimo do valor das horas contratadas;
- XXII. Os maquinários a serem disponibilizados pela contratada, deverão estar presentes nos locais indicados pela contratante conforme descrição de cada item, ou em data e horário agendado previamente, a contar da solicitação desta, através de seu fiscal de contrato e devem estar devidamente abastecidos, com seus



operadores devidamente uniformizados, habilitados e com equipamentos de segurança necessários, sendo de sua inteira responsabilidade os danos nos veículos e equipamentos, bem como os eventualmente causados a terceiros.

- XXIII. É responsabilidade da contratada, as despesas de transporte, deslocamento de maquinário até o local da obra, carga, descarga e combustível, podendo os veículos/maquinários serem solicitados ao mesmo tempo, em mais de um local, em qualquer lugar do território do município e em qualquer dia da semana.
- XXIV. A contratada deverá apresentar máquinas e equipamentos em boas condições de uso, caso os equipamentos/máquinas apresentem falhas, estejam com sinal de má conservação e manutenção, poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo o veículo ser substituído no prazo de até 1h, a contar da notificação da contratante junto à contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- XXV. A contratada deverá informar a qualquer tempo, por escrito, caso ocorra algum problema de ordem mecânica, sempre avisando a Autarquia o motivo e o prazo que levará para efetuar o conserto.
- XXVI. É necessária para o início dos serviços o a apresentação da documentação comprobatória de que o veículo/maquinário possui no mín. de idade requisitada no descritivo e está em nome da empresa licitante, sendo válido os documentos de nota fiscal e CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo);
- XXVII. É importante que a empresa mantenha a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de equipamentos de proteção individual, também é necessário manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente a fim de prestar um bom serviço a população e empregar corretamente de forma eficaz o recurso público, que é de todos;
- XXVIII. A empresa deve manter a disciplina entre o seu pessoal quanto a horário solicitado, o SAMA E exerce diversos turno e os operadores devem seguir os turnos em que o fiscal solicitar antecipadamente.
- XXIX. A empresa contratada obriga-se a comunicar à contratante, de modo formal, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.
- XXX. A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos equipamentos/ veículos, o sistema de monitoramento e rastreamento gps, devendo, em caso de não observância à tais exigências, sanear o vício, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);
- XXXI. A contratada deverá disponibilizar, já instalado dispositivos eletrônicos para o monitoramento de controle da frota e/ou combustível, conforme a Lei Ordinária 4450/2021 de Brusque/SC, sendo que o custo ficará por conta da contratada.
- XXXII. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de rastreamento e monitoramento dos veículos locados, em ambiente seguro, disponibilizado via web browser (internet) com funcionamento online que possua funcionalidades que permitam rastreamento, registro, consulta da rota e eventos ocorridos durante o deslocamento dos veículos, em tempo real, e que emita relatórios operacionais e gerenciais;
- XXXIII. Os custos e despesas referentes ao sistema de rastreamento deverão compor o valor unitário por hora por tipo de veículo, de modo que toda e qualquer responsabilidade referente aos custos/pagamento a título de utilização do sistema de rastreamento é da contratada; o sistema deverá permitir a visualização do local de ocorrência dos eventos em mapas, informando data e hora de início e fim da ocorrência, condutor, nome da rua e local, bem como possuir alertas de ocorrência de eventos no percurso.
- XXXIV. A contratada deverá emitir relatórios de acompanhamento, no qual deverá constar identificação do equipamento, data e hora de início e finalização do trajeto, estes relatórios serão a base de conferência dos recebimentos provisórios dos serviços prestados e deverão ser entregues mensalmente ao SAMA E;
- XXXV. Mensalmente, a contratada deverá encaminhar ao SAMA E relatório dos serviços contendo, no mínimo, data, horário de início e término do serviço, número da Ordem de Serviço do SAMA E e endereço do serviço executado, além de identificação do servidor que solicitou o veículo;
- XXXVI. Todos os veículos deverão ser, obrigatoriamente, equipados com horímetro ou tacógrafo, quando previsto, e o relatório deles encaminhado mensalmente ao fiscal do contrato, juntamente com o relatório de sistema de rastreamento.



XXXVII. Em situações de calamidade pública, tais como desastres naturais ou enchentes que demandem resposta emergencial por parte da Administração Pública, a contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 6 (seis) horas após a notificação formal todos os itens do edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 8.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

10.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

10.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

10.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

10.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

10.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

10.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa



de mora, nas seguintes condições:

10.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

10.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

§ 3º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

10.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município/SAMA E.

10.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

10.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou



contratuais.

10.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.10. Do direito de defesa.

10.10.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156, da Lei 14.133/2021 (item 13.1, “a”, “b” e “c”), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 Lei 14.133/2021 (item 13.1, “d”) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.1, requererá a instauração de processo de responsabilização, para avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.10.6. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

10.10.7. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e SICAF.

10.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou assinatura do termo contratual, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo



nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAMAE deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390391200000000.175370000003

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** É eleito o foro da Comarca de Brusque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brusque, ..... de ..... de 2026.

---

Diretor Presidente  
SAMAE- Brusque

---

Empresa Contratada



---

Gestora do Contrato

---

Fiscal do Contrato

---

Fiscal do Contrato

---

Bruno Pacheco  
OAB/SC 65.262  
Advogado do SAMA E

---

Testemunha

---

Testemunha



**ANEXO V**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP**

A empresa (Razão Social da licitante) ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na (endereço completo), através de seu representa legal e/ou do Contador/técnico em contabilidade, declara, sob as penas da lei, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) que o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não firmou contrato que somado não ultrapassa o valor do enquadramento legal;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DECLARANTE E CARIMBO**

